

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**

**Ref.: PREGÃO ELETRONICO Nº 012/PMSJB/2022**

**Processo Licitatório nº 026/PMSJB/2022**

A empresa AUTOPLUS VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 11.973.800/0005-39, com sede na AV. Governador Ivo Silveira, nº300, Canta Galo, Rio do Sul-SC, neste ato representada por seu representante legal Franco Calos da Silva, CPF n.046.865.819-07, vem, tempestivamente apresentar recurso conforme solicitação da intenção realizada.

**I – TEMPESTIVIDADE.**

Considerando que a aplicação da lei 8.666/93 ao presente certame, conforme expressamente indicado no edital bem como o disposto na Lei 10.520/02, o prazo e procedimentos previstos pela Lei 8.666/93 devem ser aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

Desta forma tendo em vista nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/21, cabe recurso no prazo de 3 (três) dias úteis da decisão que recorreu no dia 18/03/2022.

**II – FATOS.**

No dia 18 de Março de 2022 foi dado a abertura do Pregão Eletrônico Nº 012/PMSJB/2022 por meio do Portal de Compras Públicas, no qual com a aberturas das proposta as 8h15 min e posterior as 8h30 min a etapa de lances.

Após a etapa de lances declarada como vencedora a Empresa BRIZZA COMERCIO



**AUTOPLUS**<sup>®</sup>  
SEMPRE O MELHOR NEGÓCIO



Go Further

DE VEICULOS LTDA, o sistema eletrônico torna público todos os documentos de Habilitação, no qual se identificou a falta de **declarações assinadas pelo responsável legal**, no Item 11.1 "o" e "p". Conforme modelos disponibilizados no **ANEXO VII** do edital.

A não apresentação de declarações exigidas no edital, como requisito de habilitação, é motivo para a desclassificação da empresa que foi classificada para o item, pois esta não cumpre os requisitos de habilitação, tanto previstos no edital, como no Decreto 10.024/19, e subsidiariamente na Lei 8.666/93.

Que o Art.26 do decreto é claro em prever que os documentos deverão ser enviados até o momento do cadastro da proposta, não sendo aceitos como documentos complementares as declarações ou documentos que deveriam ser apresentados até o momento do cadastro da proposta.

Apesar da clareza cristalina contida no item 11.2.1 do edital, a Licitante declarada vencedora não juntou aos autos do presente processo licitatório as declarações exigidas, tão pouco o pregoeiro equipe de apoio solicitou dentro do prazo estipulado.

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

*Aceitar uma declaração, certidão, ou qualquer outro documento que não foi cadastrado em momento tempestivo, causará dano aos demais licitantes, pois diversos princípios constitucionais e de direito público estarão sendo descumpridos. Que o pregoeiro não tem discricionariedade para aceitar documentos apresentados fora do prazo, pois o edital é claro em fixar rol de documentos e prazo de apresentação.*

---

Autoplus Veículos Ltda.

Av. Governador Ivo Silveira, 300 Canta Galo - Rio do Sul - SC



**AUTOPLUS**<sup>®</sup>  
SEMPRE O MELHOR NEGÓCIO



Go Further

### III - O PEDIDO.

Diante dos fatos expostos e cumprimento das exigências do edital pede-se a **INABILIDADE E DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa BRIZZA COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

Art. 43, § 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital nestes termos.

Pede Deferimento.

RIO DO SUL 22 DE MARÇO DE 2022

X

AUTOPLUS VEICULOS LTDA  
FRANCO CARLOS DA SILVA  
DIRETOR